



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.797, DE 1º DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), no Fundo Municipal de Assistência Social/ Proteção Básica adequando esse exercício as novas exigências do Tribunal de Contas do Estado. A classificação orçamentária será:


14.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.12 Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Básica
2002 Promoção Social
08.244.0019.1 3.3.90.33– Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 5.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a ANULAÇÃO de parte da seguinte dotação:

14.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.12 Fundo Municipal de Assistência Social/Proteção Básica
2002 Promoção Social
08.244.0019.1 3.3.90.18– Auxílio Financeiro a Estudante(502) R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

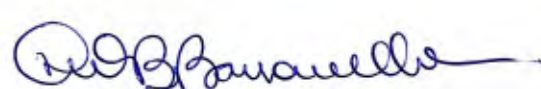
Pindamonhangaba, 1º de julho de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º

de julho de 2015.


Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 82/15